



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 035/2023.

Sapezal-MT, 01 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 035/2023, que trata da autorização para a doação de uma área de 8.955,92m² (oito mil novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), para o **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com consequente aprovação na forma do regimento desta Casa.

A área doada destina-se exclusivamente para construção de uma Escola Estadual no Município de Sapezal/MT.

Importante ressaltar que o Poder Legislativo e Executivo Municipal já iniciaram as tratativas de formalização do Convênio junto a Secretaria Estadual de Educação, e, para o seu seguimento, se faz necessário a autorização legislativa para doar a referida área, a qual será efetivada somente após firmado o Termo de Convênio.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR
CASAGRANDE
:55537324920

Assinado de forma
digital por VALCIR
CASAGRANDE:555373
24920
Dados: 2023.09.01
10:46:44 -04'00'

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI N.º 035/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR DOAÇÃO DE UMA ÁREA COM
8.955,92m AO GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Sapezal a proceder a doação de uma fração ideal de 8.955,92m² (oito mil novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), para o Governo do Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 03.507.415/0001-44, destinada exclusivamente para a construção de uma Escola Estadual.

§ 1º - A fração ideal da área doada tem origem na área maior de 14,9997ha (quatorze hectares noventa e nove ares e noventa e sete centiares), devidamente matriculada no CRI de Sapezal sob nº 11.617, tendo por perímetro, limites e confrontações a seguinte:

- I – Frente (leste): com a Avenida Projetada 4, medindo 39,15 metros e 7,51 metros (em diagonal);
- II – Fundo (oeste): com a Rua Projetada 27, medindo 63,08 metros;
- III – Lado Direito (sul): com a Avenida Projetada 2, medindo 162,93 metros;
- IV – Lado Esquerdo (norte): com a Rua Projetada 01, medindo 167,45 metros.

§2º É parte integrante da presente Lei, a Planta de situação do imóvel, a Matrícula e memorial descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o desmembramento da área, bem como demais providências necessárias para efetivar a doação e a transferência.

Art. 3º Deverá constar da escritura pública de doação, cláusula resolutiva expressa, no sentido de que o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do Município de Sapezal/MT, nos seguintes casos:

I - Se o Governo do Estado de Mato Grosso, não iniciar a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação da presente lei;

II - Se o Governo do Estado de Mato Grosso der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

III - Se o Governo do Estado de Mato Grosso vender, ceder, hipotecar, locar ou sob qualquer outro título, transferir o imóvel para terceiros.

Art. 4º As despesas decorrentes da doação da referida área correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao 01 dia de setembro de 2023.

VALCIR
CASAGRANDE
:55537324920

Assinado de forma
digital por VALCIR
CASAGRANDE:55537
324920
Dados: 2023.09.01
10:46:24 -04'00'

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.723/2023



**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL
"JARDIM PRIMAVERA II" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Sapezal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado JARDIM PRIMAVERA II, área de propriedade do Município de Sapezal/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº (rg oculto)/0001-09, situado no perímetro urbano da cidade de Sapezal - MT, a ser integralizado à empresa selecionada em chamamento público, na forma dos projetos e memoriais descritivos anexos, partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 149.997,00 m² (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete metros quadrados), sendo:

I - 68.932,59m² (sessenta e oito mil novecentos e trinta e dois e oitocentos metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados) de área destinada aos lotes residenciais, dividida em 398 (trezentos e noventa e oito) lotes.

II - 55.659,85m² (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados, e oitenta e cinco centímetros quadrados) destinados a vias públicas;

III - 16.448,64m² (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados) destinados a área verde;

IV - 8.955,92m² (oito mil novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados) de área institucional.

Art. 3º Será executada toda infraestrutura necessária conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 6.766/79, na Lei Municipal Complementar nº 001/2012 e na Lei Municipal Complementar nº 07/2013, conforme projetos técnicos elaborados para o loteamento, podendo sua execução ser efetuada por meio de parceria público privada através de operação urbana consorciada, conforme Lei Complementar Municipal nº 008/2013.

Art. 4º Fica o referido loteamento autorizado a executar as vias locais do empreendimento com dimensões reduzidas nas conformidades da Lei Complementar Municipal nº 007/2013, em virtude da destinação de interesse social, compensando a área reduzida em aumento de percentual de área útil para a execução de Habitação de Interesse Social, de acordo com o projeto urbanístico elaborado para este empreendimento.

§ 1º O Loteamento somente será considerado finalizado após recebimento definitivo, pelo Município de Sapezal, de todas as infraestruturas e após cumpridas todas as obrigações dispostas em Lei.

§ 2º O ateste de finalização dos serviços de infraestrutura será efetuado através de relatório técnico que comprove a execução destes em conformidade aos projetos elaborados para cada obra.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 06 de julho de 2023.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal de Sapezal em exercício

[Download do documento](#)



CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal Estado de Mato Grosso

Memorial Descritivo de Lote Urbano

O presente memorial fixa os parâmetros urbanísticos do lote N° 01, localizado na Quadra 03, do Loteamento Jardim Primavera II, aprovado pela Lei Municipal n° 1723/2023, na cidade de Sapezal/MT.

Lote n° 01

Endereço: Avenida Projetada 4 esquina com a Avenida Projetada 2, Quadra 03, Lote 01

Loteamento: Jardim Primavera II

Cidade: Sapezal – MT

Área: 8.955,92m²

Confrontações:

- Frente (leste): com a Avenida Projetada 4, medindo 39,15metros e 7,51metros (em diagonal).
- Fundo (oeste): com a Rua Projetada 27, medindo 63,08metros;
- Lado direito (sul): com a Avenida Projetada 2, medindo 162,93metros;
- Lado esquerdo (norte): com a Rua Projetada 01, medindo 167,45metros;

Sapezal/ MT, 01 de setembro de 2023.


CHARLES BARBOSA DE QUEIROZ

Arquiteto e Urbanista

CAU n° A80291-3

Av. Antonio André Maggi, 1.400 SW, Loteamento Cidezal I

Sapezal-MT - CEP 783.65-000

Fone: (065) 3383-4500